

# STJ suspende decisão do TJ-PA e restabelece afastamento de prefeito

11/01/2026

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Herman Benjamin, restabeleceu o afastamento do prefeito de Santa Maria do Pará (PA), Alcir Costa da Silva, ao conceder liminar em reclamação apresentada pelo Ministério Público estadual. O político é investigado por um suposto esquema de **corrupção** e fraude à licitação no âmbito da administração municipal.

A liminar suspendeu decisão proferida em regime de plantão pelo Tribunal de Justiça do Pará, a qual havia revogado o afastamento cautelar do exercício do cargo e o monitoramento eletrônico de Costa. Segundo o ministro, a decisão do plantão se deu fora do itinerário regular, sem a indicação de fato novo ou situação de urgência que a justificasse. Para ele, a revogação das cautelares contra o prefeito trouxe risco à investigação e à ordem administrativa.

Em 19 de dezembro de 2025, o relator de um Habeas Corpus no STJ (HC 1.062.709), ministro Sebastião Reis Júnior, concedeu **liminar** para substituir a prisão preventiva do prefeito (que já estava afastado do cargo) e de outros investigados por medidas cautelares diversas, entre elas a proibição de acesso a prédios públicos e o uso de tornozeleira eletrônica.

Na reclamação, o Ministério Público do Pará ponderou que as medidas cautelares foram fixadas no HC de forma integrada, com manutenção do afastamento, somada ao monitoramento e demais restrições. A decisão do desembargador plantonista do TJ-PA, na prática, esvaziaria a decisão do relator no STJ.

O Ministério Público apontou, ainda, risco de prejuízo à persecução penal, com possibilidade de obstrução da instrução criminal e de recomposição do núcleo político-administrativo investigado.

## Plantão não é instância revisional

Na análise do caso, o presidente do STJ destacou que o plantão judiciário tem atuação excepcional e restrita, não podendo funcionar como instância revisional nem ser utilizado para reexaminar decisões já proferidas pelo juízo natural ou por tribunal superior. Ele ressaltou que a **Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça** proíbe reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos em plantão.

O ministro observou que o fato de o prefeito já se encontrar afastado do cargo era elemento estruturante da decisão do relator do habeas corpus no STJ.

Herman Benjamin entendeu que a decisão do desembargador plantonista, ao determinar a imediata recondução do prefeito ao cargo, expôs a administração municipal a um “cenário de instabilidade que não se compatibiliza com a finalidade instrumental das cautelares: preservar a higidez da persecução penal e a regularidade do próprio funcionamento da máquina pública”.

## Desvio de fluxo processual

O ministro apontou também que não houve demonstração de fato novo superveniente nem de urgência real que justificassem a atuação do magistrado plantonista. Para ele, a modificação das cautelares nesse contexto configurou desvio do fluxo regular de distribuição processual e violação ao princípio do juiz natural.





“No plantão judicial, assim, vale na sua plenitude a regra de ouro de prestigiar ao máximo a decisão original, mormente quando lastreada em fatos e provas eloquentes acerca de condutas ilícitas extremamente graves”, disse.

Ao deferir a liminar e reconhecer a usurpação da competência e a afronta direta à autoridade do STJ, o ministro determinou o restabelecimento do afastamento do prefeito e das demais cautelares anteriormente fixadas, para “evitar que a instabilidade do status funcional do agente político gere efeitos irreversíveis”.

O mérito da reclamação ainda será analisado pela 3ª Seção, mas, até nova deliberação, permanecem válidas as medidas cautelares impostas no âmbito do STJ, nos termos da liminar concedida no HC. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

### **Rcl 50.660**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-11/stj-suspende-decisao-de-plantao-do-tjpa-e-restabelece-afastamento-de-prefeito-investigado-por-corrupcao/>